



PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022

(Processo nº 87.644)

DELIBERAÇÃO

O pregoeiro da Câmara Municipal de Jundiaí, designado pela Portaria nº 4315/21, usando de suas atribuições legais;

Considerando a impugnação apresentada em tempo hábil contra determinados itens do edital de Pregão Presencial nº 01/2022, formulada pela interessada Telefonica S.A., conforme cópia em anexa;

Considerando o Despacho da Diretoria Financeira às fls 96/97, que após análise detalhada, concluiu pelo acolhimento do apontamento quanto ao **ILG previsto no item 6.1.3 do Edital, excluindo-se sua exigência;**

Considerando a análise Técnica da Assessoria de Informática da Edilidade às fls. 100/102, que reiterou a necessidade da **manutenção do valor de SLA em 99,7%** previsto no item 1.1.1.6 e seguintes;

Considerando a **inclusão do nome da contratada** atual que provê os serviços de internet à Edilidade no item 3.1 do Anexo 01 do Edital (**Fox Telecomunicação e Internet Ltda.**);

Considerando que o Edital de Pregão Presencial nº 01/2022 foi retificado visando ao atendimento parcial dos termos contidos na mencionada impugnação;

Considerando a necessidade de reabertura de prazo para a apresentação das propostas dos participantes interessados, em função da retificação do edital de pregão;

DELIBERA:

a) Fica retificado o edital de Pregão Presencial nº 01/2022, conforme as alterações acima apontadas, em atendimento parcial à solicitação da empresa impugnante, a qual pode ser consultada através da cópia anexa;



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

- b) O edital do Pregão Presencial nº 01/2022, retificado, está reaberto, sendo que o novo prazo para a entrega e protocolo dos envelopes será até o dia 23/02/2022, às 09:00 horas, ocorrendo a sessão pública dos trabalhos no mesmo dia e horário;
- c) O edital retificado está disponível no site <http://www.jundiai.sp.leg.br>.

Jundiaí, 07 de fevereiro de 2022.


THIAGO M. A. GIOLO
Pregoeiro



Of. DF 02.2022.005

Em 07 de fevereiro de 2021.

Ilmo. Sr.

THIAGO M. DE A. GIOLO

M.D. Pregoeiro

Câmara Municipal de

JUNDIAÍ

Em atendimento ao solicitado às fls. 95 do Processo nº 87.644 (Pregão Presencial nº 01/22), temos que a exigência de Índice de Liquidez Geral (ILG) maior ou igual a 1,00 está fundamentada em recomendação de exigência mínima (entre 1,0 e 1,5) do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE-SP¹.

Contudo, o E. TCE-SP também orienta que “os índices devem ser compatíveis e adequados ao ramo de atividade ou ao segmento de mercado das possíveis interessadas em participar do certame”.

Nesse sentido, para avaliar a procedência das razões da impugnação, foram verificados os portais de relação com investidores das 3 empresas que consideramos ser as maiores desse ramo no Brasil, e que são listadas na B3, a bolsa de valores oficial do Brasil: Tim, Claro e Vivo².

Com isso, identificamos que nenhuma dessas 3 empresas atenderia a exigência do ILG posta em edital. Identificamos, através da

1 TCE-SP. **Manual Básico: Licitações e Contratos – Principais aspectos da fase preparatória**. São Paulo, 2016.

2 <https://ri.tim.com.br/informacoes-ao-mercado/central-de-resultados/>;
<https://claropar.com.br/relatorios-financeiros/divulgacao-de-resultados-relatorios-financeiros-claropar/>;
<https://ri.telefonica.com.br/pt/resultados-e-comunicados/central-de-resultados>



análise de balanços, que todas essas empresas apresentam uma taxa alta de imobilização de ativos, provavelmente devido aos investimentos que este ramo de atividades específico exige em infraestrutura.

Observe-se que o Grau de Endividamento (GE) atende a exigência Editalícia em todos os casos analisados, isso porque o GE considera em seu cálculo todo o Ativo da empresa, enquanto o ILG leva em consideração apenas o Ativo Circulante e o Ativo Realizável a Longo Prazo.

Pondere-se ainda que a avaliação da saúde financeira da empresa decorre da necessidade de mitigar riscos de descontinuidade ou de descumprimento de obrigações contratuais, buscando um melhor atendimento às necessidades que se busca suprir com a contratação.

Nesse sentido, considerando o porte, política de transparência, e exigências que as 3 empresas analisadas cumprem junto ao mercado financeiro, em especial junto à bolsa de valores e junto à Comissão de Valores Mobiliários – CVM, não vislumbramos os riscos supracitados.

Por essas razões, entendemos que procede o pedido de impugnação apresentado e, para este caso, recomendamos retirar deste Edital a exigência de ILG mínimo.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

ADRIANA JOAQUIM DE JESUS RICARDO

Diretora Financeira

LUCAS MARQUES LUSVARGHI

Agente de Serviços Técnicos



Ao

Pregoeiro

Em resposta à impugnação da empresa Telefônica Brasil S.A, fls. 90 à 94 do processo nº 87.644 do pregão nº 01/2022, no que se refere ao Fundamento de impugnação, "01. Do Suporte Técnico", esta Assessoria esclarece que:

Considerando que a impugnante não ofertou subsídios técnicos ou estudos que comprovem sua "teoria", onde são necessários a entrega de dois acessos de POP para a licitante, a fim de atingir o índice de 99,7% de SLA;

Considerando que em diligência telefônica com outras empresas do ramo, bem como pesquisas em internet, não foi possível dar razão a teoria da impugnante de que há a necessidade do fornecimento de dois acessos POP para atingir o índice determinado em edital;

Considerando que os serviços atuais da licitante necessitam de uma banda de internet operante, para manutenção de aplicativos web, sessões ordinárias semanais e audiência pública online, transmissão das sessões e audiência via redes sociais "Facebook" e "Youtube" online e atendimento aos munícipes;

Considerando que o objeto desta licitação permitirá o balanceamento de carga com o link já existente, o qual não será utilizado apenas para contingência,

Reiteramos a necessidade do SLA de 99,7%, que entendemos ser necessário para atender nossas demandas, conforme explicação da tabela obtida junto ao Teleco - Inteligência de Telecomunicações, anexa, sendo assim, não devemos acolher o pedido de redução do SLA.

Quanto ao item 02 da impugnação, relativos a descrição dos serviços licitados, entendemos que, embora o contrato da Contratada atual, esteja disponível para consulta em nosso site, sugerimos a inclusão de seu nome (Fox Telecomunicação e Internet LTDA) no item 3.1 do Anexo 1 para ampliar a visibilidade e transparência da informação.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Jundiaí, 07 de fevereiro de 2022.

Ana Paula Crepaldi Bueno
Assessora de Informática

Evaldo Hilário Corrêa
Assessor de Informática

Seção: Tutoriais Banda Larga

Ho 101
Hand

SLA: Disponibilidade do Serviço

Um serviço de telecomunicações é um serviço de provimento contínuo e ininterrupto 24 horas por dia e sete dias por semana. Desta forma a disponibilidade do serviço passa a ser um parâmetro chave de um SLA para serviços de telecomunicações.

A indisponibilidade de um serviço é definida como o percentual do tempo em que o serviço ficou fora de operação. Por exemplo, a indisponibilidade anual de um serviço que ficou fora de operação por um dia durante o ano é de $1/365 = 0,27\%$.

A Disponibilidade de um serviço é definida como o percentual do tempo em que o serviço ficou em operação. Ou seja,

$$\text{Disponibilidade} = 1 - \text{Indisponibilidade}$$

No exemplo acima a Disponibilidade é 99,73%.

A tabela a seguir apresenta alguns valores de Disponibilidade Anual em função do tempo que um serviço ficou indisponível no ano. Uma tabela mais completa pode ser encontrada na seção de referência rápida do Teleco.

Disponibilidade A (%)	Tempo indisponível em um ano	
99,9999999	0,03	seg
99,999999	0,32	seg
99,99999	3,15	seg
99,9999	31,54	seg
99,999	5,26	min
99,99	52,56	min
99,9	8,76	hrs
99,0	3,65	dias
90	36,50	dias

A tabela acima mostra o impacto que um nove a mais na disponibilidade de um serviço provoca na redução do tempo em que ele está indisponível no ano. É preciso no entanto balancear a exigência de disponibilidade no SLA com o custo do serviço.

Ex. 102
Slide

O aumento da disponibilidade é conseguido com o aumento dos níveis de redundância e eliminação de pontos de falha simples, o que torna mais caro o serviço.

A disponibilidade de um serviço é estimada a partir da disponibilidade das suas partes. A disponibilidade de um serviço que consiste de partes em série é dada pelo produto da disponibilidade das partes.

Exemplo

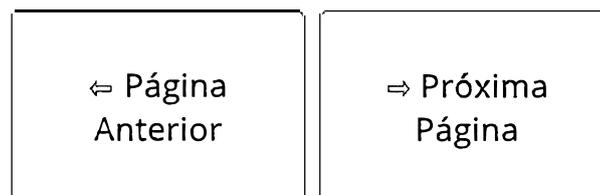
Contratação de um circuito de longa distância entre São Paulo e Rio de Janeiro composto de:

Acesso local SP + Circuito longa distância + Acesso local RJ

Se cada um dos circuitos tiver uma disponibilidade 99,9% a disponibilidade do serviço será:

$$99,9\% \times 99,9\% \times 99,9\% = 99,7\%$$

Ou seja, se um circuito de longa distância com 99,9% de disponibilidade implicava em ficar 8,76 horas fora de operação em um ano, ao se considerar o serviço completo com os acessos a disponibilidade caiu para 99,7% e o tempo de indisponibilidade em um ano aumentou para 26,28 horas.



IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pregão Presencial N.º 01/22 da Câmara Municipal de Jundiaí/SP.

Impugnante: Telefônica Brasil S/A.

Ao (À) Sr.(a) Pregoeiro Câmara Municipal de Jundiaí/SP.

TELEFÔNICA BRASIL S/A., Companhia Aberta, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº. 1376, Bairro Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04.571-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.558.157/0001-62, NIRE nº. 35.3.001.5881-4, vem, respeitosamente, perante V. Sa, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do Pregão em epígrafe, com sustentação no §2º do artigo 41 da Lei Federal n.º 8.666/1993, pelos fundamentos demonstrados nesta peça.

I - TEMPESTIVIDADE.

Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que a sessão pública está prevista para 09/02/2022, tendo sido, portanto, cumprido o prazo de 02 (dois) dias úteis, disposto §2º do artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/1993 e no item 9.1 do Instrumento Convocatório.

II - OBJETO DA LICITAÇÃO.

O Pregão em referência tem por objeto o seguinte:

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações, para fornecimento de um Link dedicado, que terá como objetivo principal, funcionar como um Link de contingência para acesso à Rede Mundial internet.

A presente impugnação apresenta questões pontuais que viciam o ato convocatório, quer por discreparem do rito estabelecido na Lei Federal n.º 8.666/1993 (com alterações posteriores) e na Lei Federal n.º 10.520/2002, quer por restringirem a competitividade, condição esta essencial para a validade de qualquer procedimento licitatório.

Pretende também apontar situações que devem ser esclarecidas, facilitando-se a compreensão de determinadas cláusulas e evitando-se interpretações equivocadas.

Três, são os fundamentos que sustentam a apresentação dessa impugnação.

III - FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

01. DO SUPORTE TÉCNICO.

O item 4.1.1.6, do Anexo 01 – Termo de Referência, estabelece o seguinte acerca da assistência técnica para solução de problemas relacionadas a eventual indisponibilidade do serviço:

4.1.1.6. O tempo máximo de solução de problemas de indisponibilidade do serviço deve ser de 4 horas, com SLA mínimo de 99,7% (medida via ANS).

É necessário enfatizar, que para serviço de objeto desta licitação, não existe previsão máxima mercadológica para a prestação da assistência requerida, posto que muitas das vezes, demanda uma análise de toda de todo o equipamento, para que se possa localizar, solucionar ou reparar o problema.

Forçoso ressaltar, que em virtude do link licitado, ser de redundância do link principal, com um SLA de 99,7%, implica na teoria na entrega de dois acessos do POP até o cliente, acarretando custos desnecessários para um link que será utilizado como redundância.

Neste contexto, solicita-se alteração do item 4.1.1.6 do Anexo 01, de modo que o SLA seja de 99,5%, mantendo o prazo de atendimento em 04 (quatro) horas, para reparos, porém o acesso poderá ser singelo ou seja, com apenas uma fibra chegando até o licitante.

Entretanto, isso implicará em uma maior concorrência, com a utilização de mais de um tipo de tecnologia e com melhores preços para o novo link de acesso. De modo, que seja suficiente para suprir a necessidade administrativa e adequada à possibilidade de cumprimento por parte da futura contratada.

02. QUESTIONAMENTOS RELATIVOS À DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS LICITADOS.

A licitação constitui um procedimento que se destina precipuamente, nos termos do artigo 3.º da lei 8666/1993, a estabelecer a observância do princípio da isonomia entre os potenciais fornecedores e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração.

Tais objetivos não podem ser considerados isoladamente, devendo ambos se interpenetrar para configurar uma proposta administrativa adequada a tais pressupostos.

Neste contexto, o Anexo 01 – Termo de Referência, estabelece condições e especificações que merecem ser esclarecidas ou alteradas, conforme o caso, a fim de garantir a possibilidade de adimplemento das obrigações e a competitividade no certame. Abaixo, transcreve-se o item questionado e, em seguida, os comentários e requerimentos pertinentes:

- O item 3.1 do Anexo 01 – Termo de Referência, prevê o seguinte:

3.1. A fim de garantir a redundância de acesso do CONTRATANTE, a LICITANTE participante não poderá ser a atual fornecedora do link da Câmara Municipal de Jundiá, a fim de evitar o mesmo provedor e o

mesmo upstream provider (fornecedor de trânsito IP). Esta situação deverá ser confirmada na assinatura do contrato, onde a vencedora da licitação, no momento da assinatura do contrato, deverá entregar declaração de que não fará uso da infraestrutura da atual fornecedora de Link para esta Edilidade. (Anexo 01 – Pregão Presencial nº 01/22 – fls. 03).

Contudo, o instrumento convocatório não informa qual a empresa que atualmente é a fornecedora de acesso ao link. Tal informação de suma importância, posto que atual provedor pode ser contratante do serviço de trânsito da impugnante, de modo que talvez não seja possível garantir que toda a infraestrutura seja apartada. Deste modo, solicitando que seja informada qual a atual fornecedora de acesso de link dedicado. Nossa solicitação será aceita?

03. ESCLARECIMENTO QUANTO A EXIGÊNCIA PARA HABILITAÇÃO.

Diante de uma análise detida do presente edital, é necessário destacar o item

b. 1) A comprovação da boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através dos seguintes índices contábeis, utilizando-se informações extraídas do Balanço Patrimonial:

a) Índice de Liquidez Geral (ILG) maior ou igual a 1,00.

b) Grau de Endividamento (GE) menor ou igual a 0,80.

As principais operadoras do país devido altos investimentos necessários em infraestrutura, que podem ser evidenciados em relatórios públicos, não atendem o ILG solicitado, exigência restringe a participação, limitando a concorrência

IV - REQUERIMENTOS.

Em síntese, requer sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com as **correções necessárias** do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará.

Tendo em vista que as datas fixadas para o processamento da concorrência é 09/02/2022, requer, ainda, seja conferido **efeito suspensivo** a esta impugnação, adiando-se a referida sessão para data posterior à solução dos problemas ora apontados. Caso contrário, há o iminente risco de todo processo licitatório ser considerado inválido, sustentados os equívocos no Termo de Referência ora apontados, com desperdício da atividade ocorrida na sessão pública, incluindo avaliação das propostas e dos documentos de habilitação.

Requer, caso não corrigido o instrumento convocatório nos pontos ora invocados, seja mantida a irresignação da ora impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto.

Pelo que **PEDE DEFERIMENTO**,

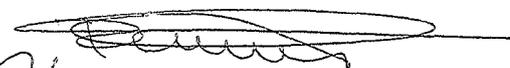
São Paulo/SP, 04 de fevereiro de 2022.

TELEFONICA BRASIL S/A


Nome do Procurador: ORLANDO DANTONIO JUNIOR

CPF: [REDACTED]

RG: [REDACTED]


Felipe DE Paula FONTOLAN

CPF: [REDACTED]

Rg: [REDACTED]